

TEA: TRAJETÓRIA HISTÓRICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO: UMA REVISÃO DOCUMENTAL DOS MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS BRASILEIROS

Autism spectrum disorder: historical trajectory of public policies for inclusion: a documentary review of brazilian legal and regulatory frameworks

Mírian Simões de Oliveira ¹

¹ Doutoranda em Ciências da Educação Cristã. Christian College of Educaler. E-mail: mirianprof5070@gmail.com

Resumo

Este artigo analisa a trajetória histórica das políticas públicas brasileiras voltadas à inclusão e à garantia de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com atenção aos principais marcos legais e normativos federais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza documental e perspectiva histórico-descritiva, desenvolvida a partir do levantamento, seleção, organização cronológica e análise temática de leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos oficiais relacionados ao TEA, à educação especial e inclusiva, à acessibilidade, à saúde, à assistência social e aos direitos das pessoas com deficiência. O percurso documental compreende o período entre a Constituição Federal de 1988 e as normas publicadas até 2026. A análise evidencia um movimento de ampliação e especificação progressiva dos direitos, partindo de garantias gerais destinadas às pessoas com deficiência e avançando para dispositivos específicos voltados às pessoas com TEA. Ao longo desse processo, diferentes dimensões da vida social passam a integrar a agenda pública, incluindo educação, saúde, acessibilidade, assistência, participação social e responsabilidades do poder público. Os documentos analisados também mostram que a consolidação normativa constitui uma etapa importante, mas não suficiente para assegurar a inclusão, cuja efetivação depende de regulamentação, recursos, serviços, formação profissional, articulação intersetorial e acompanhamento das políticas públicas.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista. Políticas públicas. Inclusão. Direitos. Educação especial.

Abstract

This article analyzes the historical trajectory of Brazilian public policies aimed at the inclusion and protection of the rights of people with Autism Spectrum Disorder (ASD), focusing on the main federal legal and regulatory frameworks. This is a qualitative, documentary, and historical-descriptive study based on the identification, selection, chronological organization, and thematic analysis of laws, decrees, ordinances, resolutions, and other official acts related to ASD, special and inclusive education, accessibility, health, social assistance, and the rights of people with disabilities. The documentary review covers the period from the 1988 Federal Constitution to regulations published in 2026. The analysis reveals a process of progressive expansion and specification of rights, beginning with general guarantees for people with disabilities and advancing toward provisions specifically directed at people with ASD. Throughout this process, different dimensions of social life have become part of the public policy agenda, including education, health, accessibility, social assistance, social participation, and public-sector responsibilities. The documents also show that normative consolidation represents an important step but is not sufficient to ensure inclusion. Its effective implementation depends on regulation, resources, services, professional training, intersectoral coordination, and continuous monitoring of public policies.

Keywords: Autism Spectrum Disorder. Public policies. Inclusion. Rights. Special education.

INTRODUÇÃO

A trajetória das políticas públicas de inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil não começou com uma legislação específica sobre o autismo. Antes disso, diferentes normas já vinham construindo as bases para a garantia de direitos relacionados à educação, à acessibilidade, à saúde, à assistência e à participação social. A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as primeiras normas sobre educação especial e a incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência compõem esse percurso inicial. É nesse contexto que a inclusão passa a ocupar, de forma cada vez mais definida, um espaço na agenda pública brasileira. A LDB estabelece a educação como dever do Estado e assegura atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1996).

Esse quadro foi se ampliando com a consolidação de normas voltadas à educação especial e à acessibilidade. A Resolução CNE/CEB nº 2/2001 instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, enquanto a legislação sobre acessibilidade e atendimento prioritário passou a definir novas responsabilidades para o poder público e para as instituições. Outro passo importante ocorreu com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009. O documento introduziu uma referência internacional centrada nos direitos humanos e na participação social. Na sequência, o Decreto nº 7.611/2011 reforçou a organização da educação especial e do atendimento educacional especializado.

Em 2012, a trajetória ganhou um marco específico com a Lei nº 12.764, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir dela, a pessoa com TEA passou a ser reconhecida como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A lei também estabeleceu diretrizes que abrangem a intersetorialidade, a participação da comunidade na formulação das políticas, a atenção integral à saúde, a inserção no mercado de trabalho, a formação de profissionais e o incentivo à pesquisa. No campo educacional, assegurou o acesso à educação e estabeleceu proteção específica diante da recusa de matrícula (Brasil, 2012).

A trajetória normativa continuou a se ampliar nos anos seguintes. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei nº 13.146/2015, reuniu de forma transversal direitos relacionados à igualdade, acessibilidade, participação, educação, trabalho, saúde, assistência e cidadania. Sua perspectiva desloca a discussão para as barreiras que podem restringir a participação social, alcançando dimensões físicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais (Brasil, 2015). Em 2020, a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), pela Lei nº 13.977, acrescentou um mecanismo específico de identificação e de garantia de atendimento prioritário, especialmente nos serviços de saúde, educação e assistência social.

Nos anos mais recentes, novas normas passaram a alcançar situações específicas da trajetória de vida das pessoas com TEA. A Lei nº 14.880/2024 instituiu a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos, denominada Atenção Precoce, prevendo articulação entre educação, saúde e assistência social. Em 2025, novas alterações foram incorporadas à Lei nº 12.764, incluindo a previsão de nutrição adequada e terapia nutricional e o incentivo à investigação diagnóstica em pessoas adultas e idosas (Brasil, 2025c; Brasil, 2025d). No mesmo período, o Decreto nº 12.686/2025 instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, incluindo expressamente os estudantes com TEA no público dessa política.

Olhar para esse percurso permite perceber como a inclusão da pessoa com TEA foi sendo incorporada a diferentes campos da ação estatal. Direitos inicialmente formulados de maneira mais geral para as pessoas com deficiência passaram, gradualmente, a ganhar dispositivos específicos voltados à população autista. O Decreto nº 12.773/2025, ao alterar o Decreto nº 12.686/2025, reforçou aspectos relacionados à participação, permanência e aprendizagem e estabeleceu novas disposições sobre Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), Plano Educacional Individualizado (PEI) e formação dos profissionais envolvidos na educação especial inclusiva (Brasil, 2025b). Esse processo não se encerra aí: também alcança normas e atos administrativos publicados em 2026.

É a partir desse percurso que este artigo analisa a trajetória histórica das políticas públicas brasileiras de inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, identificando os principais marcos legais e normativos, as mudanças produzidas na garantia de direitos e os movimentos relacionados à educação, à saúde, à acessibilidade, à assistência e à participação social. Para isso, realiza-se uma revisão documental dos principais marcos federais relacionados ao TEA e às políticas de inclusão, considerando leis, decretos, portarias, resoluções, pareceres e documentos oficiais. O interesse central está em compreender como essas normas foram ampliando e especificando, ao longo do tempo, a proteção jurídica e institucional das pessoas com TEA no Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Falar das políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) implica olhar para elas como construções históricas, produzidas em contextos sociais, políticos e institucionais distintos. Uma política de inclusão não se resume à criação de uma norma: ela também expressa mudanças na forma como determinados sujeitos são reconhecidos pelo Estado e pela sociedade e como seus direitos passam a ser organizados. No Brasil, a trajetória da educação especial e das políticas de inclusão revela mudanças importantes na compreensão da deficiência, com deslocamento gradual do foco exclusivo na condição individual para questões relacionadas a direitos, participação e remoção de barreiras. Estudos recentes sobre a política brasileira de educação especial destacam justamente o caráter histórico e não linear desse processo, marcado por continuidades, mudanças e disputas em torno dos sentidos atribuídos à inclusão (Haas; Baptista, 2025).

No caso do autismo, as mudanças também aparecem nas formas de nomear, compreender e posicionar as pessoas com TEA nas políticas públicas. Felisbino e Graff (2024), ao analisarem documentos oficiais brasileiros publicados entre 1994 e 2020, mostram que as diferentes denominações utilizadas ao longo do tempo não representam apenas alterações terminológicas. Elas se relacionam às maneiras pelas quais o autismo é compreendido e às respostas educacionais e institucionais dirigidas a esse público. Por isso, analisar os documentos historicamente significa observar não apenas quais direitos foram instituídos, mas também quais concepções de sujeito, deficiência, educação e inclusão aparecem em cada período.

A consolidação de direitos específicos para as pessoas com TEA representa um ponto importante desse percurso. A Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconheceu expressamente a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A norma também estabeleceu diretrizes relacionadas à saúde, educação, formação profissional, participação social e atuação intersetorial. Depois dela, outros dispositivos passaram a detalhar direitos, formas de atendimento, acessibilidade, educação inclusiva e proteção social. Por isso, a trajetória normativa pode ser lida menos como uma simples soma de leis e mais como um processo de especificação das responsabilidades estatais.

Esse percurso também revela permanências e tensões na formulação das políticas. Oliveira et al. (2017), ao analisarem a construção das políticas brasileiras para o autismo, identificaram diferentes perspectivas institucionais e disputas entre modelos de atenção, mostrando que as respostas públicas ao TEA envolvem diferentes campos e atores. Na educação, a questão ganha outra dimensão: reconhecer formalmente

Revista Internacional Multidisciplinar Educaler

o direito à escolarização não basta para garantir participação e aprendizagem. A literatura recente reforça que a educação inclusiva envolve acesso, participação, aprendizagem e transformação das próprias condições escolares (Becker; Anselmo, 2020; Haas; Baptista, 2025).

É sob essa perspectiva que este estudo compreende as políticas públicas de inclusão da pessoa com TEA: como um processo histórico de construção e ampliação de direitos, no qual leis, decretos, portarias e outros documentos normativos expressam diferentes concepções e responsabilidades do Estado. A revisão documental procura, assim, reconstruir os principais marcos normativos brasileiros e observar tanto as transformações ocorridas na proteção dos direitos das pessoas com TEA quanto as continuidades e lacunas que permanecem nesse percurso.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, documental e histórico-descritiva, voltada à reconstrução da trajetória das políticas públicas brasileiras de inclusão e garantia de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O corpus reúne legislação e atos normativos federais, incluindo leis, decretos, portarias, resoluções e diretrizes relacionadas ao TEA, à educação especial e inclusiva, à acessibilidade, à saúde, à assistência social e aos direitos das pessoas com deficiência.

O levantamento foi realizado em fontes oficiais, especialmente no Portal da Legislação da Presidência da República, no Ministério da Educação e no MEC Normas, no Conselho Nacional de Educação, no Ministério da Saúde, na Biblioteca Virtual em Saúde, na Câmara dos Deputados e no Diário Oficial da União. Foram combinados os descritores “autismo”, “Transtorno do Espectro Autista”, “TEA”, “pessoa com autismo”, “educação inclusiva”, “educação especial”, “inclusão escolar”, “acessibilidade”, “direitos” e “políticas públicas”. Entraram no corpus documentos oficiais de âmbito federal relacionados diretamente à garantia de direitos e à inclusão das pessoas com TEA ou aos marcos gerais da educação especial, acessibilidade, saúde, assistência e proteção das pessoas com deficiência. Também foram considerados atos posteriormente revogados quando sua análise contribuía para reconstruir a trajetória histórica. Foram excluídos documentos duplicados, materiais sem relação substantiva com o objeto e conteúdos meramente informativos quando o respectivo ato oficial estava disponível.

O percurso da pesquisa foi organizado em cinco etapas: identificação das fontes oficiais; levantamento dos documentos; triagem segundo os critérios de inclusão e exclusão; organização cronológica e leitura integral; e análise temática dos atos selecionados. Os documentos foram sistematizados segundo ano, identificação, natureza do ato, órgão responsável, situação normativa e principais direitos ou políticas

instituídos. A leitura concentrou-se no reconhecimento jurídico da pessoa com TEA, na educação e inclusão escolar, na saúde, assistência e proteção social, na acessibilidade, no atendimento educacional especializado, na participação social, no apoio às famílias e nas responsabilidades do poder público. O recorte histórico abrangeu os principais marcos normativos federais desde a Constituição Federal de 1988 até setembro de 2026, permitindo acompanhar a passagem de garantias gerais para normativas específicas sobre o TEA.

Como o estudo utilizou exclusivamente documentos oficiais de acesso público e não envolveu participantes, entrevistas, aplicação de instrumentos ou coleta de dados pessoais, não houve riscos relacionados à participação de seres humanos nem necessidade de submissão a Comitê de Ética em Pesquisa. Na análise, procurou-se preservar a integridade dos documentos e seu contexto histórico, considerando tanto a criação e ampliação de direitos quanto as alterações, regulamentações e revogações ocorridas ao longo do período.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DE DIREITOS

Políticas públicas não são apenas conjuntos de leis. Elas envolvem decisões, ações, recursos e responsabilidades que o Estado organiza diante de questões reconhecidas como socialmente relevantes. Souza (2006) mostra que o campo das políticas públicas reúne diferentes perspectivas e modelos de análise, o que permite observar tanto as decisões governamentais quanto seus efeitos sobre a sociedade. Para este estudo, essa perspectiva é importante porque a trajetória das políticas destinadas às pessoas com TEA não pode ser entendida apenas pela quantidade de normas produzidas. É preciso observar o que essas normas passaram a reconhecer como direito, quais responsabilidades atribuíram ao Estado e como reorganizaram a oferta de serviços públicos.

Quando essa trajetória é observada ao longo do tempo, fica mais claro que os direitos não surgem prontos. Eles são construídos, ampliados, regulamentados e, em alguns momentos, reorganizados. No campo da Educação Especial, Haas, Baptista e Caiado (2025) chamam atenção para as continuidades e descontinuidades que atravessam a construção dos sistemas educacionais inclusivos. A legislação, nesse sentido, registra mudanças de concepção e também diferentes formas de organizar a política pública.

A legislação é, portanto, uma expressão concreta dessas transformações. No caso brasileiro, a consolidação dos direitos das pessoas com deficiência foi sendo construída pela articulação entre normas constitucionais, legislação infraconstitucional, tratados internacionais e políticas setoriais. As políticas

voltadas às pessoas com TEA fazem parte desse movimento mais amplo, mas passam, em determinado momento, a contar com marcos normativos próprios.

2.2 DO RECONHECIMENTO DA DEFICIÊNCIA À ESPECIFICAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA

Compreender as políticas públicas para pessoas com TEA também exige acompanhar as mudanças nas formas de nomear e compreender o autismo. Felisbino e Graff (2024), ao analisarem documentos oficiais brasileiros publicados entre 1994 e 2020, mostram que as diferentes nomenclaturas utilizadas nos documentos educacionais e de saúde não representam apenas mudanças de linguagem. Elas participam das formas pelas quais o autismo é compreendido, e isso repercute nas respostas educacionais e institucionais dirigidas a essa população. A leitura histórica dos documentos, portanto, permite observar tanto os direitos instituídos quanto as concepções de sujeito, deficiência, educação e inclusão que os acompanham.

Um marco decisivo desse processo aparece com a Lei nº 12.764/2012. A norma instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconheceu a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e estabeleceu diretrizes que ultrapassam o campo educacional, alcançando saúde, formação profissional, participação comunitária, pesquisa, trabalho e responsabilidade do poder público (Brasil, 2012).

A amplitude dessas diretrizes deixa evidente o caráter transversal da política para o TEA:

- I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes; [...]
- V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;
- VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;
- VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País. (Brasil, 2012, art. 2º).

Depois da Lei nº 12.764/2012, a política brasileira passou a incorporar de forma mais explícita a pessoa com TEA em diferentes sistemas de proteção social. A Lei nº 13.977/2020, por exemplo, acrescentou à política a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). Outras alterações posteriores também passaram a detalhar direitos já previstos ou a criar novas formas de proteção. Por isso, a trajetória normativa não pode ser vista como um único momento de criação de direitos, mas como um processo que continua sendo regulamentado e especificado.

2.3 EDUCAÇÃO INCLUSIVA, PARTICIPAÇÃO E DIREITO À ESCOLARIZAÇÃO

A educação é uma das dimensões centrais das políticas de inclusão das pessoas com TEA. Garantir matrícula e acesso à escola é fundamental, mas não encerra a questão. É preciso considerar as condições que permitem ao estudante permanecer, participar das atividades e aprender. Nessa perspectiva, o modelo social da deficiência desloca a atenção da condição individual para a relação entre a pessoa e as barreiras presentes nos ambientes sociais. Piccolo (2022) mostra como essa abordagem contribui para pensar a inclusão escolar para além da redução da pessoa ao seu déficit, relacionando-a às transformações necessárias no currículo, na didática e na própria organização escolar.

A Lei Brasileira de Inclusão consolida essa concepção ao estabelecer a educação como direito e atribuir ao poder público responsabilidades relacionadas não apenas ao acesso, mas também à permanência, participação e aprendizagem:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena. (Brasil, 2015, art. 28).

Para os estudantes com TEA, essa concepção amplia o significado da inclusão escolar. A matrícula é um ponto de partida; participação, acesso ao currículo, apoio adequado e condições para aprender também fazem parte do direito à escolarização. Estudos recentes sobre políticas curriculares para estudantes com TEA apontam a importância de analisar justamente as relações entre legislação, currículo, escolarização e práticas educacionais, considerando os avanços, as omissões e os desajustes presentes nesse percurso (Godim, 2025).

2.4 INTERSETORIALIDADE E AMPLIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TEA

A trajetória das políticas públicas para o TEA também mostra que a garantia de direitos não cabe em uma única área de governo. Saúde, educação, assistência social, trabalho, acessibilidade e proteção social aparecem como dimensões relacionadas de uma mesma agenda de direitos. Essa característica já está presente na Lei nº 12.764/2012 e permanece nas regulamentações posteriores. Para a pessoa com TEA, a inclusão depende, portanto, da articulação entre diferentes serviços, profissionais e níveis de gestão.

No campo educacional, essa perspectiva ganhou nova expressão com a instituição da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva pelo Decreto nº 12.686/2025. O decreto inclui expressamente os estudantes com TEA no sistema educacional inclusivo e relaciona a inclusão às condições de participação, permanência e aprendizagem:

Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

§ 1º A modalidade da educação especial será oferecida de maneira transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização.

§ 2º O estudante com transtorno do espectro autista é considerado pessoa com deficiência para fins da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

§ 3º A garantia do sistema educacional inclusivo ocorre por meio da organização do sistema educacional geral, de forma a assegurar que os estudantes que são público da educação especial tenham o direito a ser incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem. (Brasil, 2025a, com redação dada pelo Decreto nº 12.773/2025).

Esse conjunto de normas mostra que a política de inclusão do TEA vem sendo construída em diferentes frentes. Não se trata apenas de criar novos direitos, mas de detalhar responsabilidades, serviços, recursos e formas de acompanhamento. A trajetória normativa, vista em conjunto, revela um movimento de especificação progressiva das garantias destinadas às pessoas com TEA, sem perder de vista a necessidade de articulação entre os diferentes setores públicos.

Em 2026, a regulamentação da PNEEI avançou com a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio, que detalhou a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, seguida pela Portaria MEC nº 550, de 18 de junho, que alterou a regulamentação anterior. No mesmo ano, a Portaria MEC nº 572, de 1º de julho, instituiu 27 Centros de Formação Continuada e em Serviço em Educação Especial Inclusiva, vinculados à Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Esses atos

ampliam o detalhamento institucional da política, especialmente nos campos da formação, da articulação intersetorial e da organização dos apoios educacionais, mantendo a participação, a permanência e a aprendizagem como dimensões centrais da inclusão (Brasil, 2026a; Brasil, 2026b; Brasil, 2026c).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão documental permitiu acompanhar como as políticas públicas brasileiras de inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista foram se formando e ganhando maior especificidade ao longo do tempo. O percurso começa em marcos mais amplos de proteção das pessoas com deficiência e de garantia da educação, da acessibilidade e da proteção social. Depois, incorpora os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão, até chegar à construção de normas voltadas especificamente à população com TEA.

Nesse percurso, a Lei nº 12.764/2012 ocupa lugar central por instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhecer a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A partir dela, direitos relacionados à educação, saúde, assistência, acessibilidade, participação social, identificação e proteção passaram a receber regulamentações mais específicas. As normas posteriores mostram que a política continuou sendo construída, com novos dispositivos destinados a detalhar ou ampliar garantias já existentes.

Na educação, os documentos analisados apontam para uma compreensão de inclusão que ultrapassa o simples acesso à escola. Permanência, participação e aprendizagem aparecem como dimensões inseparáveis desse direito, acompanhadas da oferta de recursos, serviços e apoios necessários à escolarização. As normas mais recentes reforçam essa perspectiva e ampliam as responsabilidades do poder público, aproximando a política educacional das condições concretas em que o estudante com TEA participa da vida escolar.

O conjunto documental analisado, portanto, mostra uma trajetória de reconhecimento e especificação normativa de direitos, mas também deixa evidente que a existência de uma garantia legal não encerra a política pública. Entre o direito previsto e sua realização estão a regulamentação, a oferta de serviços, os recursos, a formação profissional, a articulação entre setores e as condições encontradas em cada território. A continuidade desse processo, observada nas normas publicadas até setembro de 2026, mantém aberta a agenda de implementação e acompanhamento das políticas destinadas às pessoas com TEA.

REFERÊNCIAS

BECKER, Caroline; ANSELMO, Alexandre Guilherme. Modelo social na perspectiva da educação inclusiva. **Revista Conhecimento Online: Diversidade e Inclusão Social**, Novo Hamburgo, v. 1, p. 90-108, 2020. DOI: <https://doi.org/10.25112/rco.v1i0.1854>. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistaconhecimentoonline/article/view/1854>. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 14 set. 2001. Seção 1E, p. 39-40.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 10 jul. 2008. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 26 ago. 2009. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 18 nov. 2011. Seção 1, p. 12.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 28 dez. 2012. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 7 jul. 2015. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Cíptea), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 9 jan. 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024. Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento, nos termos que especifica. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 5 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 21 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 9 dez. 2025. Seção 1, p. 4.

BRASIL. Lei nº 15.131, de 29 de abril de 2025. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), para especificar a nutrição adequada e a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 30 abr. 2025. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 15.256, de 12 de novembro de 2025. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 13 nov. 2025. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 18 maio 2026. Seção 1, p. 45.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 550, de 18 de junho de 2026. Altera a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 23 jun. 2026. Seção 1, p. 23.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 572, de 1º de julho de 2026**. Institui os Centros de Formação Continuada e em Serviço em Educação Especial Inclusiva, no âmbito da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2026. Disponível em: <https://mecnormas.mec.gov.br/pesquisa/detalhar/12919>. Acesso em: 29 set. 2026.

FELISBINO, Cláudia; GRAFF, Patrícia. **Autismo e políticas públicas brasileiras: nomeações, representações e ausências**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 54, e10617, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980531410617>. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/10617>. Acesso em: 29 set. 2026.

GODIM, Suelen Tavares. **Políticas curriculares para estudantes com TEA: itinerâncias de escolarização**. Revista Teias, Rio de Janeiro, v. 26, n. 80, 2025. DOI: <https://doi.org/10.12957/teias.2025.81099>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/81099>. Acesso em: 29 set. 2026.

HAAS, Clarissa; BAPTISTA, Claudio Roberto. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008-2023): desafios históricos e atuais**. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 31, e0354, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-54702025v31e0354>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/nCPsswz7ZwG5YLsr7BwKrkM/>. Acesso em: 29 set. 2026.

HAAS, Clarissa; BAPTISTA, Claudio Roberto; CAIADO, Kátia Regina Moreno. **Políticas públicas em Educação Especial: (des)continuidades na construção de sistemas educacionais inclusivos**. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 31, e0325, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-54702025v31e0325>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/?pid=S1413-65382025000100850>. Acesso em: 29 set. 2026.

OLIVEIRA, Bruno Diniz Castro de; FELDMAN, Clara; COUTO, Maria Cristina Ventura; LIMA, Rossano Cabral. **Políticas para o autismo no Brasil: entre a atenção psicossocial e a reabilitação**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 707-726, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000300017>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/BnZ6sVKbWM8j55qnQWskNmd/>. Acesso em: 29 set. 2026.

Revista Internacional Multidisciplinar Educaler

PICCOLO, Gustavo Martins. **Pelo direito de aprender: contribuições do modelo social da deficiência à inclusão escolar**. Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 38, e36926, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-4698368536926>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/qdwgXFjyk9vm6wXN7hsZYRz/>. Acesso em: 29 set. 2026.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/>. Acesso em: 29 set. 2026.